



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 087

Altera as taxas de Eletricidade, Água e expediente.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- fica estabelecida nova tabela de taxas, conforme segue abaixo, remuneratórias de serviços urbanos:

Luz – com direito a 30 kw, mínimo.....	CR\$3,00
Fornecimento a “forfait”, mínimo.....	CR\$4,50
Aluguel de medidor.....	CR\$1,50
Excedente por kw.....	CR\$0,09
Força-motor de capacidade até 30 HP, com direito a 200 kw, mínimo.....	CR\$4,50
Motor de capacidade de 4 a 5 HP, com direito a 300 kw,mínimo...	CR\$4,95
Motor de capacidade de 5 HP, até 10 HP, com direito a 70 kw, por HP.....	CR\$0,75
Motor de mais de 10 HP, com direito a 70 kw, por HP.....	CR\$0,60
Excedente por kw.....	CR\$0,09
Aluguel do transformador, por HP.....	CR\$0,12

Art.2º- O pagamento das taxas remuneratórias, referidas no artigo anterior deverão ser efetuados até o dia 30 do mês seguinte.

Art.3º- Fica estipulada a multa de 20% para os contribuintes das taxas de luz, que não pagarem até dia 30, conforme artigo 2º, até 30 dias após este vencimento.

Art.4º- O Prefeito fica autorizado a desligar a energia elétrica daqueles que deixarem de cumprir os artigos anteriores e para realização, deverão os mesmos estarem quites com a Fazenda Municipal e dispostos a atenderem os avisos, de acordo com as exigências do Poder Executivo Municipal.

Art.5º- Fica obrigatória a exigência do medidor, em perfeito funcionamento, que será de exigências vistoria da Prefeitura, antes das ligações e realigações e sempre que julgar



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

conveniente e os que não estiverem legalizados de conformidade com este artigo, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

Fornecimento a “forfait”, mínimo.....	NCR\$4,50
Ferro elétrico.....	NCR\$2,50
Geladeira.....	NCR\$3,50
Radio.....	NCR\$1,40
Televisão.....	NCR\$1,40
Chuveiro.....	NCR\$2,00
Bulidor.....	NCR\$0,70
Enceradeira.....	NCR\$1,40
Liquidificador.....	NCR\$1,40
Outros aparelhos.....	NCR\$2,50

§.1º- Será cobrado o imposto único, de acordo com as exigências Federais, que será recolhido no Posto da receita Federal de Itapeçerica, Minas Gerais.

Art.6º- Fica alterada a taxa de água estabelecida pela Lei nº47, deste Município de São Sebastião do Oeste, de 1966, que passará a ser cobrada da seguinte forma: Água – por pena, mensalmente.....NCR\$2,50.

Art.7º- Fica alterada a taxa de expediente estabelecida pelo código Tributário do Município de São Sebastião do Oeste, passando a ser cobrada no valor de CR\$1,00 (um cruzeiro), por cada expediente ou conhecimento extraído.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 11 de junho de 1971.

Ass. Jesus Borges de Moraes.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.